

## <u>'INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA</u> <u>CURSO DE MEDICINA - BACHARELADO - FAMINAS-BH</u>

1.	(FIADOR)
	naturalidade:, estado civil:
	profissão: data de nascimento:/
	residente e domiciliado na cidade de:
	estado: na Rua/Avenida:
	nº:, portador da carteira
	de identidade nº: e do CPF/MF
	n°:
2.	Nome do cônjuge
	(Esposa(o))
	profissão:, data de nascimento:/,
	portador da carteira de identidade nº:, expedida pela
	e do CPF/MF nº:,doravante denominado <b>FIADOR (A)</b> ;
	(ALUNO)
	naturalidade, estado civil:,
	profissão: data de nascimento/ residente e
	domiciliado na cidade de, estado,
	CEP, na Rua/Avenida, nº
	, complemento, Bairro, portador da
	carteira de identidade nº, expedida pela
	e do CPF/MF nº, doravante designado
	AFIANÇADO (A);

Av. Cristiano Machado, 12.001 - Bairro Vila Clóris - Belo Horizonte MG - CEP 31744-007 - Tels (31)2126-3100 - Fax: (31)2126-3145 Home-Page: <a href="https://www.faminas.edu.br">www.faminas.edu.br</a> - 2016-1 (Ingressantes 2015-2)

1



4. LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., entidade mantenedora da FACULDADE DE MINAS - FAMINAS BH, com sede Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, Bairro Vila Clóris, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.466.623/0002-23, doravante denominada simplesmente como FAVORECIDA.

Considerando a celebração do contrato de prestação de serviços	educacionais para o curso de
MEDICINA-BACHARELADO, firmado em//	entre AFIANÇADO (A) e a
FAVORECIDA;	

Considerando o montante financeiro envolvido no presente contrato e os elevados investimentos realizados pela FAVORECIDA para regular e satisfatória prestação dos serviços educacionais;

RESOLVEM o (a) FIADOR (A), por meio do presente Instrumento Particular de Fiança, prestar a presente fiança, na condição de principal devedor (a), solidariamente obrigado ao AFIANÇADO (A), por meio das condições e disposições expostas à seguir:

5. Por meio do presente Instrumento Particular de Fiança, o (a) FIADOR (A) assume responsabilidade solidária ao AFIANÇADO (A), garantindo o fiel e total cumprimento pelo (a) AFIANÇADO (A) à FAVORECIDA de todas as obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços educacionais para o curso de MEDICINA-BACHARELADO, firmado em \_\_\_/\_\_\_\_, inclusive pelo pagamento integral de todo e qualquer débito decorrente dos negócios realizado entre AFIANÇADO (A) e FAVORECIDA, bem como todo qualquer débito decorrente da contratação, incluindo mas não se limitando ao principal, tributos, impostos, taxas, emolumentos, juros, encargos moratórios, indenizações, honorários de perito, custas e despesas de cobrança judicial e extrajudicial, honorários de advogado, custas processuais e multas



por infrações contratuais, e quaisquer outros débitos que possam decorrer da relação jurídica havida, sem qualquer exceção, inclusive os débitos resultantes da emissão de títulos pelos responsáveis financeiros do (a) AFIANÇADO (A) em nome pessoal, desde que vinculados à liquidação de obrigações contraídas pelo (a) AFIANÇADO (A) junto ao referido CONTRATO.

- 5.1 O FIADOR(A) declara-se ciente do valor líquido do débito contratual pactuado, por semestre, entre o aluno CONTRATANTE e a FAMINAS-BH, descrito na cláusula 2 do termo de adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais para o curso de Medicina-Bacharelado, assim descrito:
  - " 2. Pela prestação dos serviços educacionais discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, o ALUNO pagará à FAMINAS-BH o preço de R\$ 38.970,00 (Trinta e oito mil novecentos e setenta reais) equivalentes a R\$ 6.495,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais) por mês, computadas conforme a lei 9.870/99.
  - 2.1. O valor total da semestralidade será dividido em 6 (seis) parcelas, sendo a quitação da primeira condição para deferimento da matrícula. A segunda parcela terá vencimento no dia 10 de fevereiro de 2016. As demais parcelas deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês ou o 1º dia útil subsequente.
- 6. A presente fiança é prestada sem qualquer limitação de tempo, perdurando enquando existir a prestação dos serviços educacionais ao AFIANÇADO (A) pela FAVORECIDA. O (A) FIADOR (A) solidário (a) e principal pagador (a) concorda, desde já, com quaisquer prorrogações ou reduções dos prazos de vencimento, ou com a novação das obrigações do (a) AFIANÇADO (A), independentemente de qualquer notificação ou aviso



- 7. Se a FAVORECIDA permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do contrato e/ou de seus anexos pelo (a) AFIANÇADO (A), tal fato não importará em qualquer liberação, desoneração ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições ou a fiança ora prestada, permanecendo todas as disposições inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, jamais constituindo novação ou precedente invocável pelo (a) FIADOR (A).
- 8. A presente garantia subsistirá para todos os fins e efeitos de direito, ainda que outra garantia real ou pessoal tenha sido ou venha a ser prestada pelo (a) FIADOR (A) ou terceiros, para garantir o negócio jurídico realizado entre o (a) AFIANÇADO (A) e a FAVORECIDA, salvo anuência expressa da FAVORECIDA, por termo próprio, à desobrigação do (a) ora FIADOR (A).
- 9. O não cumprimento pelo (a) FIADOR (A) dos compromissos de pagamento assumidos por si em razão do presente instrumento ensejarão a aplicação, sobre os valores porventura inadimplidos, dos seguintes encargos a saber: (i) juros de mora à taxa de 1% a.m.; (ii) multa penal moratória não compensatória, no valor de 2% (dois por cento) do valor total da obrigação inadimplida; (iii) atualização monetária, apurada com base na variação mensal plena do índice de preços IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 10. O (A) FIADOR (A), como principal devedor (a) e pagador (a), solidariamente ao AFIANÇADO (A), renuncia expressamente a qualquer benefício de ordem, nos termos do artigo 828 do Código Civil Brasileiro, bem como aos benefícios dos artigos 827, 835, 837 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como ao artigo 595 do Código de Processo Civil.

santes 2015-2)



- 11. O (A) **FIADOR (A)** declara que a presente fiança está devidamente contabilizada, satisfazendo às formalidades legais.
- 12. Todos os pagamentos passíveis de realização em observância aos termos e em razão deste instrumento serão feitos sem qualquer compensação, ou seja, livres e isentos de qualquer dedução.
- 13. Se a FAVORECIDA tiver de recorrer aos meios judiciais para exigir o cumprimento de qualquer obrigação oriunda desta fiança, fica desde já ajustado que o (a) FIADOR (A) pagará os honorários dos advogados da FAVORECIDA à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou da condenação.
- 14. O AFIANÇADO (A) declara-se ciente e de pleno acordo com o presente texto e obrigações ora previstas, mediante a aposição de sua concordância ao final.

Fica eleito o foro da comarca do "campus" onde o (a) AFIANÇADO (A) se encontra efetivamente matriculado, para resolver todos os litígios eventualmente oriundos do presente Instrumento Particular de Fiança.

Belo Horizonte/MG, de de 20	elo Horizonte/MG,	de	de 20	
-----------------------------	-------------------	----	-------	--





FIADOR (A):				
Nome:	Nome do Conjuge:			
CPF:	CPF:			
AFIANÇADO (A):	FAVORECIDA:			
Nome:	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA			
	LTDA			
CPF:	Geraldo Lúcio do Carmo / Jose dos Santos de Paula			
	PROCURADORES			
TESTEMUNHAS:				
barch four marker	Prespoctiv			
Nome: Isabela Aguiar Marinho	Nome: Keyila Mara Oliveira C. Murta			
C.I: MG 18.931.887	C.I: MG 10.122-916			
CPF: 018.371.666-33	CPF: 039.180.346-82			